

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE AMÉRICA DOURADA, BARRA, BARRA DO MENDES, BARRO ALTO, BONITO, BURITIRAMA, CAFARNAUM, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBIPEBA, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇÚ DA BAHIA, JOÃO DOURADO, JUSSARA, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, PRESIDENTE DUTRA, SÃO GABRIEL, SOUTO SOARES, TAPIRAMUTÁ, UIBAÍ

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.571.435/0001-80, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, Nº 521, CEP 44.900-000, em Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Prefeito, **JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 485.054.805-97, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **AMÉRICA DOURADA** – CNPJ 13.891.536/0001-96, representado pela Prefeita, **ROSA MARIA DOURADO LOPES** – CPF/MF 230.363.205-63; **BARRA**-CNPJ 13.880.703/0001-01, representado pelo Prefeito **DEONISIO FERREIRA DE ASSIS** – CPF 005.200.395-72; **BARRA DO MENDES**- CNPJ 13.702.238/0001-00, representado pelo Prefeito **ARMENIO SODRE NUNES** – CPF/MF 272.009.145-68; **BARRO ALTO** – CNPJ 12.234.349/0001-30, representado pelo Prefeito, **ORLANDO AMORIM SANTOS**- CPF/MF 426.776.885-49; **BONITO**- CNPJ 16.245.375/0001-51, representado pelo Prefeito, **REINAM CEDRO DE OLIVEIRA**- CPF/MF 982.186.205-59; **BURITIRAMA**-CNPJ 13.234.000/0001-06, representado pelo Prefeito, **JUDISNEI ALVES DE SOUZA** – CPF/MF 968.733.615-34; **CAFARNAUM**- CNPJ 13.714.142.0001-62, representado pela

Handwritten signature and initials in blue ink on the right side of the page.

Large handwritten signature and initials in blue ink on the left side of the page.

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Prefeita **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**- CPF/MF 413.902.535-20; **CANARANA**- CNPJ 13.714.464/0001-01, representado pelo Prefeito, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**- CPF/MF 155.339.301-59; **CENTRAL**- CNPJ 14.136.816/0001-51, representado pelo Prefeito, **UILSON MONTEIRO DA SILVA**- CPF/MF 108.074.035-04; **GENTIO DO OURO**- CNPJ 13.879.390/0001-63, representado pelo Prefeito, **ROBERIO GOMES CUNHA**- CPF/MF 377.968.365-20; **IBIPEBA**- CNPJ 13.714.803/0001-50, representado pelo Prefeito **DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**- CPF/MF 704.474.975-53; **IBITITÁ**- CNPJ 13.715.057/0001-19, representado pelo Prefeito, **EDICLEY SOUZA BARRETO**- CPF/MF 980.222.025-68; **IRECÊ**- CNPJ 13.715.891/0001-04, representado pelo Prefeito, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS** - CPF/MF 404.658.965-53; **ITAGUAÇÚ DA BAHIA**- CNPJ- 16.445.843/0001-31, representado pelo Prefeito **IVAN TIBURTINO OLIVEIRA**- CPF/MF 686.927.225-53; **JOÃO DOURADO**- CNPJ 13.891.510/0001-48, representado pelo Prefeito **CELSO LOULA DOURADO**- CPF/MF 100.742.365-04; **JUSSARA**-CNPJ 13.227.717/0001-81, representado pelo Prefeito, **HAILTON MENDES DIAS**; CPF/MF 342.940.665-04; **LAPÃO**- CNPJ 13.891.528/0001-40, representado pelo Prefeito **JOSE RICARDO RODRIGUES BARBOSA**; CPF/MF 485.054.805-97; **MORRO DO CHAPÉU**- CNPJ 13.717.517/0001-48, representado pelo Prefeito, **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**- CPF/MF 784.827.395-49; **MULUNGU DO MORRO**- CNPJ 16.445.876/0001-81, representado pelo Prefeito **FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**-CPF/MF 869.106.985-68; **PRESIDENTE DUTRA**- CNPJ 13.717.798/0001-39 representado pelo Prefeito, **SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**- CPF/MF.348.255.335-15; **SÃO GABRIEL**-CNPJ-13.891.544/0001-32, representado pelo Prefeito **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**- CPF/MF 805.608.735-49; **SOUTO SOARES**- CNPJ 13.922.554/0001-98 representado pelo Prefeito, **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**- CPF/MF 916.397.195-04;; **TAPIRAMUTÁ**- CNPJ 13.796.016/0001-02, representado pelo Prefeito **DJALMA SANTOS JUNIOR** CPF/MF 637.666.555-15; **UIBAÍ**- CNPJ 14.140.701/0001-30, representado pelo Prefeito **UBIRACI ROCHA LEVI**- CPF/MF 504.090.185-20, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE** doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 845.605,63 (Oitocentos quarenta cinco mil, seiscentos cinco reais, sessenta e três centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	510.120,22	6.121.442,64
33 71 7000	Despesas de Custeio	335.485,41	4.025.824,92
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o

CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em

estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE, **JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 485.054.805-97, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

- I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Irecê, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irecê, de de

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE

Prefeito do Município de Lapão

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature of José Ricardo Rodrigues Barbosa and several other signatures.]



GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____




ROSA MARIA DOURADO LOPES
MUNICÍPIO AMÉRICA DOURADA




DEONISIO FERREIRA DE ASSIS
MUNICÍPIO BARRA



ARMENIO SODRE NUNES
MUNICÍPIO BARRA DO MENDES



ORLANDO AMORIM SANTOS
MUNICÍPIO BARRO ALTO




REINAM CEDRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO BONITO



JUDISNEI ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO BURITIRAMA



SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
MUNICÍPIO CAFARNAUM



EZENIVALDO ALVES DOURADO
MUNICÍPIO CANARANA



UILSON MONTEIRO DA SILVA
MUNICÍPIO CENTRAL



ROBÉRIO GOMES CUNHA
MUNICÍPIO GENTIO DO OURO


DEMÓSTENES DE S. BARRETO FILHO
MUNICÍPIO IBIPEBA


ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
MUNICÍPIO IRECE

P1/

CELSO LOULA DOURADO
MUNICÍPIO JOÃO DOURADO



JOSE RICARDO R. BARBOSA
MUNICÍPIO LAPÃO

FREDSON COSME A. DE SOUZA
MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO


HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
MUNICÍPIO SÃO GABRIEL


DJALMA SANTOS JUNIOR
MUNICÍPIO TAPIRAMUTÁ

PPI 
EDICLEY SOUZA BARRETO
MUNICÍPIO IBITITÁ



IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
MUNICÍPIO ITAGUAÇU DA BAHIA


HAILTON MENDES DIAS
MUNICÍPIO JUSSARA

PP. E. Freitas
LEONARDO R. DOURADO LIMA
MUNICÍPIO MORRO DO CHAPEÚ


SILVIO MARIO A. ALMEIDA
MUNICÍPIO PRESIDENTE DUTRA

PP. Manoel Mourado de Vasconcelos
ANDRÉ LUIZ S. CARDOSO
MUNICÍPIO SOUTO SOARES

PP1 
UBIRACI ROCHA LEVI
MUNICÍPIO UIBAI

**CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE
RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE**

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
		TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	AMÉRICA DOURADA	16.097	3,08	14.064,96	1.545,31	15.610,27	187.323,25
2	BARRA	53.231	10,17	46.511,26	5.110,18	51.621,44	619.457,28
3	BARRA DO MENDES	13.900	2,66	12.145,30	1.334,40	13.479,70	161.756,42
4	BARRO ALTO	14.802	2,83	12.933,44	1.420,99	14.354,43	172.253,14
5	BONITO	16.637	3,18	14.536,79	1.597,15	16.133,94	193.607,31
6	BURITIRAMA	21.067	4,03	18.407,56	2.022,43	20.429,99	245.159,90
7	CAFARNAUM	18.356	3,51	16.038,79	1.762,18	17.800,96	213.611,58
8	CANARANA	26.020	4,97	22.735,31	2.497,92	25.233,23	302.798,72
9	CENTRAL	17.252	3,30	15.074,15	1.656,19	16.730,35	200.764,16
10	GENTIO DO OURO	11.206	2,14	9.791,39	1.075,78	10.867,16	130.405,93
11	IBIPEBA	18.097	3,46	15.812,48	1.737,31	17.549,80	210.597,55
12	IBITITÁ	17.150	3,28	14.985,03	1.646,40	16.631,43	199.577,17
13	IRECÊ	72.386	13,84	63.248,19	6.949,06	70.197,25	842.366,94
14	ITAGUAÇU DA BAHIA	14.311	2,74	12.504,42	1.373,86	13.878,27	166.539,29
15	JOÃO DOURADO	24.964	4,77	21.812,61	2.396,54	24.209,16	290.509,88
16	JUSSARA	15.307	2,93	13.374,69	1.469,47	14.844,16	178.129,90
17	LAPÃO	27.170	5,19	23.740,13	2.608,32	26.348,45	316.181,44
18	MORRO DO CHAPÉU	35.383	6,76	30.916,35	3.396,77	34.313,11	411.757,38
19	MULUNGU DO MORRO	11.114	2,12	9.711,00	1.066,94	10.777,94	129.335,32
20	PRESIDENTE DUTRA	15.121	2,89	13.212,17	1.451,62	14.663,78	175.965,39
21	SÃO GABRIEL	18.798	3,59	16.424,99	1.804,61	18.229,60	218.755,20
22	SOUTO SOARES	13.884	2,65	12.131,32	1.332,86	13.464,19	161.570,23
23	TAPIRAMUTÁ	17.046	3,26	14.894,16	1.636,42	16.530,58	198.366,91
24	UIBAÍ	13.884	2,65	12.131,32	1.332,86	13.464,19	161.570,23
TOTAL		523.183	100,00	457.137,81	50.225,57	507.363,38	6.088.360,51

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAUDE DA REGIAO DE IRECE

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	304.758,54	338.242,25	4.058.907,01
Tesouro Municipal	60,00	457.137,81	507.363,38	6.088.360,51
TOTAL	100,00	761.896,35	845.605,63	10.147.267,52

The bottom of the page contains numerous handwritten signatures and scribbles in blue ink, likely representing the approval or signature of various officials involved in the process.